

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Instruções Especiais SE - 01, de 24-12-2009

Na publicação do D.O. de 25-12-2009, retificar:
II – Dos Requisitos para Provimto do Cargo
1.14 Educação Especial
Onde se lê: 1.14.2 ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com cursos de especialização, com, no mínimo, 120 horas;

Leia-se: 1.14.2 ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com cursos de especialização, com, no mínimo, 360 horas.

VI – Da Prova

Onde se lê:

3. A primeira Etapa será realizada em dois dias, ...

3.1 1º dia (primeiro) dia...

3.2 2º dia (segundo) dia...

Leia-se:

3. A primeira Etapa será realizada em dois períodos,...

3.1 1º (primeiro) período...

3.2 2º (segundo) período...

VII – Dos Títulos e Sua Avaliação

Onde se lê: 4.1 - ... – máximo de 3,0 (cinco) pontos;

Leia-se: 4.1 ... – máximo de 3,0 (três) pontos;

Incluir:

Anexo I

Atestado de Tempo de Serviço

Timbre/ Carimbo da Escola Ou Entidade Educacional

Ato de Reconhecimento/ Autorização: DO _____/ _____/ _____

(no caso de escola particular)

Atesto, sob as penas da Lei, para fins de pontuação por tempo de serviço, no Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos – Professor Educação Básica II – classe de docentes do Estado de São Paulo, que o(a) Sr(a) _____, RG _____, UF _____ exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional o cargo/ função/ emprego de _____ no período de ____/____/____ a ____/____/____ contando, até 30-06-2009, com: _____ meses de tempo de serviço prestado no exercício de Magistério do Ensino Fundamental e/ ou Médio.

Nº de dias na rede pública do Estado de São Paulo: _____ dias

Local/ Data _____

Assinatura e carimbo do Diretor de Escola/ superior imediato

No caso de 2 (dois) ou mais atestados, discriminar períodos para verificar se há concomitância.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicados

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a Sommacal Arquitetura Ltda. (CNPJ 08/629.372/0001-93) que por despacho exarado no processo administrativo 46/0489/08, foi indeferido seu pedido de reconsideração datado de 23-10-2009 por não trazer quaisquer fatos ou documentos novos aos autos e não havendo argumentos técnicos capazes de ilidir a decisão proferida pelo administrador, ficando dessa forma mantidas as penalidades aplicadas e publicadas no D.O. de 14-10-2009.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a Sommacal Arquitetura Ltda. (CNPJ 08/629.372/0001-93) que por despacho exarado no processo administrativo 46/0488/08, foi indeferido seu pedido de reconsideração datado de 23-10-2009 por não trazer quaisquer fatos ou documentos novos aos autos e não havendo argumentos técnicos capazes de ilidir a decisão proferida pelo administrador, ficando dessa forma mantidas as penalidades aplicadas e publicadas no D.O. de 14-10-2009.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a Sommacal Arquitetura Ltda. (CNPJ 08/629.372/0001-93) que por despacho exarado no processo administrativo 46/0487/08, foi indeferido seu pedido de reconsideração datado de 23-10-2009 por não trazer quaisquer fatos ou documentos novos aos autos e não havendo argumentos técnicos capazes de ilidir a decisão proferida pelo administrador, ficando dessa forma mantidas as penalidades aplicadas e publicadas no D.O. de 14-10-2009.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a Sommacal Arquitetura Ltda. (CNPJ 08/629.372/0001-93) que por despacho exarado no processo administrativo 46/0486/08, foi indeferido seu pedido de reconsideração datado de 23-10-2009 por não trazer quaisquer fatos ou documentos novos aos autos e não havendo argumentos técnicos capazes de ilidir a decisão proferida pelo administrador, ficando dessa forma mantidas as penalidades aplicadas e publicadas no D.O. de 14-10-2009.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a Contém Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 62.130.133/0001-30) que tendo em vista o pagamento da multa referente ao atraso na entrega da obra da EE Jardim Maragöjje II, objeto do contrato 05/0054/07/03, comunicamos que o Processo Administrativo 05/0546/07 encontra-se encerrado.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a Consórcio PHL (Sistema Pri Engenharia Ltda. – CNPJ 50.861.616/0001-25, Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda. – CNPJ 06.237.944/0001-63 e Lenc – Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. – CNPJ 44.239.135/0001-80) que a obra, objeto do contrato 05/0887/08/01, vem apresentando irregularidades na sua execução demonstrando prejuízo ao andamento dos trabalhos, sem que a empresa tomasse todas as providências necessárias e a FDE fosse comunicada acerca dos fatos ocorridos durante a execução da obra da EE Village II, razão da instauração de processo administrativo 05/0307/09, incorrendo nos motivos previstos no item 3.1., incisos II, VI e VIII do ajuste. Em decorrência desse descumprimento contratual, estará essa empresa sujeita à aplicação da pena de multa no valor de R\$ 222.170,30, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.1., inciso III do contrato. De acordo com a legislação em vigor, ficam consignados os seguintes prazos: para vistas ao processo, 7 dias corridos contados do recebimento desta carta; para defesa prévia, 7 dias corridos contados a partir do término do prazo anterior.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a Sena Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 08.164.480/0001-38) que por despacho exarado no processo administrativo 05/0321/08, foi indeferido seu recurso datado de 1-10-2009 por não trazer quaisquer fatos ou documentos novos aos autos e não havendo argumentos técnicos capazes de ilidir a decisão proferida pelo administrador. Dessa forma fica mantida a pena de rescisão punitiva do contrato 05/1800/07/02 pelos motivos estabelecidos nos subitens 10.1.1.2., 10.1.1.3., 10.1.1.7. e 10.1.1.8. do ajuste, multa no valor de R\$ 13.753,80, bem como a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento

na Cláusula Décima Primeira, item 11.1., alíneas “i” e “j” do contrato e encerrada a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 68.976.224/0001-77) que por despacho exarado no processo administrativo 05/0488/07, foi negado provimento ao recurso protocolado em 7-08-2008, referente ao contrato 05/2289/05/01. Desta forma fica mantida à aplicação da pena de multa no valor de R\$ 14.979,72, bem como a advertência com a falta cometida anotada no Cadastro de Fornecedores da FDE pelo atraso efetivo de 197 dias na execução dos serviços - projetos, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1., alíneas “a” e “d” do contrato e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a Sommacal Arquitetura Ltda. (CNPJ 08/629.372/0001-93) que por despacho exarado no processo administrativo 46/0485/08, foi indeferido seu pedido de reconsideração datado de 23-10-2009 por não trazer quaisquer fatos ou documentos novos aos autos e não havendo argumentos técnicos capazes de ilidir a decisão proferida pelo administrador, ficando dessa forma mantidas as penalidades aplicadas e publicadas no D.O. de 14-10-2009.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a Construtora Croma Ltda. (CNPJ 62.601.000/0001-02) que tendo em vista que a obra, objeto do contrato 05/1998/08/01, vem apresentando irregularidades na sua execução sendo subcontratada pela empresa, assim como o desrespeito aos direitos dos trabalhadores alocados na EE Village II, incorrendo no motivo previsto no subitem 10.1.1.6. do ajuste. Dessa forma, fica essa empresa sujeita à rescisão punitiva do contrato supra mencionado, com consequente aplicação de multa no valor de R\$ 101.794,43, bem como, a advertência com a falta cometida anotada no cadastro de Fornecedores da FDE ou a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE, com fundamento na Cláusula Décima, item 10.1 e Décima Primeira, item 11.1 – alíneas “a”, “i” e “j” do contrato.

Nos termos da Cláusula Décima, item 10.1.4. do contrato, bem como, do inciso V, do Art. 58 da Lei 8666/93, informamos que a FDE procederá a assunção imediata da obra no estado em que se encontra, a fim de acautelar a apuração administrativa das faltas cometidas. De acordo com a legislação em vigor, ficam consignados os seguintes prazos: para vistas ao processo, 7 dias corridos contados do recebimento desta carta; para defesa prévia, 7 dias corridos contados a partir do término do prazo anterior.

Extratos de Contratos

Ata de Registro de Preços: 36/3503/09/05-01 - Empresa: Sivoneide Alencar da Silva - ME - Objeto: Aquisição de Mesa Escrivanhinha com 6 gavetas - ME 01 - Prazo: 365 dias - Data de Assinatura: 19/1/2010.

Item - Unid - Quant. Mínima Mensal - Quant. Máx. Mensal - Especificação - Marca/ Modelo - Fabricante - Valor Unitário - Quant. Ofertada

01 - Un - 25 - 100 - Mesa escrivanhinha com 6 gavetas - ME 01 - Nação Móveis - ME 01 - Nação Móveis - R\$ 354,00 - 100

Ata de Registro de Preços: 36/3503/09/05-02 - Empresa: Comercial Harmonia Mercado Ltda. - Objeto: Aquisição de Mesa de Reunião - ME 06 - Prazo: 365 dias - Data de Assinatura: 19/1/2010.

Item - Unid - Quant. Mínima mensal - Quant. Máx. Mensal - Especificação - Marca/ Modelo - Fabricante - Valor Unitário - Quant. Ofertada

02 - Un - 50 - 500 - Mesa de reunião (2,00 x 1,00 x 0,74) – ME 06 - Rivera – ME 06 - Rivera - R\$ 336,00 - 500

Contrato: 15/0258/09/04 - Empresa: Editora Bertrand Brasil Ltda. – Objeto: Aquisição de 32.784 livros -títulos diversos - Programa Salas de Leitura – Prazo: 40 dias -Valor: R\$ 584.067,20 - Data de Assinatura: 15-01-2010.

Contrato: 15/0261/09/04 - Empresa: Editora Brasiliense S/A – Objeto: Aquisição de 113.366 livros -Títulos diversos -para atendimento ao Programa Salas de Leitura. Prazo: 40 dias - Valor: R\$ 710.804,82 - Data de Assinatura: 15-01-2010.

Contrato: 15/0262/09/04 - Empresa: Callis Editora Ltda. – Objeto: Aquisição de 10.788 -Livros -Títulos: “Arte e Sociedade no Brasil de 1930 a 1956” “Arte e Sociedade no Brasil de 1957 a 1975” e “Arte e Sociedade no Brasil de 1976 a 2003” destinados ao Programa Salas de Leitura - Prazo: 40 dias - Valor: R\$ 124.385,64 -Data de Assinatura: 15-01-2010.

Contrato: 15/0297/09/04 - Empresa: LDE - Livraria, Distribuidora e Editora Ltda. – Objeto: Aquisição de Livros -3.596 exemplares - título: “Guia Parques do Estado de São Paulo”- para o programa Salas de Leitura - Prazo: 40 dias -Valor: R\$ 117.463,34 -Data de Assinatura: 14-01-2010.

Contrato: 15/0328/09/04 - Empresa: Editora Rocco Ltda. – Objeto: Aquisição de 47.238 livros -Títulos diversos -para atendimento ao Programa Sala de Leitura – Prazo: 40 dias - Valor: R\$ 809.188,00 - Data de Assinatura: 14-01-2010.

Contrato: 15/0739/09/04 - Empresa: Carlos Alberto Borba - ME – Objeto: Aquisição de 11.655 CD's e 7.966 DVD's títulos diversos - destinados ao Ensino Médio e Fundamental - para implementar a proposta curricular nas escolas estaduais. – Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 685.647,48 - Data de Assinatura: 15-01-2010.

Contrato: 15/0847/09/04 - Empresa: Global Editora e Distribuidora Ltda. – Objeto: Aquisição de 490.890 exemplares do Livro “Melhores Poemas de Cora Coralina” - destinados a alunos e professores do Ensino Fundamental e Médio - Projeto Apoio ao Saber – Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 3.239.874,00 - Data de Assinatura: 15-01-2010.

Extratos de Convênios

Contrato: 54/4080/09/06 - Empresa: Instituto Municipal de Ensino Superior de Sao Manuel - Objeto: Bolsa Universida-de - Programa Escola da Família - Prazo: 177 dias - Valor: R\$ 73.692,00 - Data de Assinatura: 28-12-2009.

Contrato: 54/4090/09/06 - Empresa: Associação de Educa-ção e Cultura Norte Paulista - Objeto: Bolsa Universidade - Pro-grama Escola da Família - Prazo: 177 dias - Valor: R\$ 115.344,00 - Data de Assinatura: 28-12-2009.

Contrato: 54/4091/09/06 - Empresa: Escola Superior de Educação Barão de Piratininga Ltda. - Objeto: Bolsa Universi-dade - Programa Escola da Família - Prazo: 177 dias - Valor: R\$ 48.060,00 - Data de Assinatura: 28-12-2009.

Contrato: 54/4133/09/06 - Empresa: Sociedade Interlagos de Educação e Cultura S/S Ltda. - Objeto: Bolsa Universida-de - Programa Escola da Família - Prazo: 177 dias - Valor: R\$ 11.214,00 - Data de Assinatura: 28-12-2009.

Contrato: 54/4152/09/06 - Empresa: Faculdade Brasília de São Paulo Ltda. - Objeto: Bolsa Universidade - Programa Escola da Família - Prazo: 177 dias - Valor: R\$ 27.234,00 - Data de Assinatura: 28-12-2009.

Contrato: 54/4161/09/06 - Empresa: Cultura e Educação de Cotia Ltda. - Objeto: Bolsa Universidade - Programa Escola da Família - Prazo: 177 dias - Valor: R\$ 272.340,00 - Data de Assinatura: 28-12-2009.

Contrato: 54/4183/09/06 - Empresa: OSAC - Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda. - Objeto: Bolsa Uni-versidade - Programa Escola da Família - Prazo: 177 dias - Valor: R\$ 32.040,00 - Data de Assinatura: 28-12-2009.

Contrato: 54/4425/09/06 - Empresa: Centro Educacional Nossa Cidade Ltda. - Objeto: Bolsa Universidade - Programa Escola da Família - Prazo: 173 dias - Valor: R\$ 160.200,00 - Data de Assinatura: 6-01-2010.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Deliberações da 2318ª Sessão Plenária, Realizada em 20-01-2010

Proc. SEE 3019/09 - SEE / Associação de Assistência à Criança Defeituosa

Parecer 519/09 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

Deliberação: o Conselho Estadual de Educação referenda o presente Parecer, aprovado por ato ad referendum do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14-06-1977.

Proc. CEE 762/09 - Secretaria de Estado da Educação
Parecer 520/09 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

Deliberação: o Conselho Estadual de Educação referenda o presente Parecer, aprovado por ato ad referendum do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14-06-1977.

Procs. SEE 3354/09, 3385/09, 3386/09 e 3414/09 - SEE / PM de Mongaguá e Outras

Parecer 521/09 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Fernando Leme do Prado

Deliberação: o Conselho Estadual de Educação referenda o presente Parecer, aprovado por ato ad referendum do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14-06-1977.

Procs. SEE 482/06 e 1867/07 - SEE / PM de Ilhabela e Outra
Parecer 522/09 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Fernando Leme do Prado

Deliberação: o Conselho Estadual de Educação referenda o presente Parecer, aprovado por ato ad referendum do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14-06-1977.

Procs. SEE: 2189/09, 2908/09, 2789/09, 2817/09, 2985/09, 518/09, 2905/09, 2798/09, 3141/09, 2354/09, 2416/09, 2440/09, 2145/09, 2274/09, 2144/09, 2795/09, 2578/09, 2210/09 e 2502/09 - SEE / PM DE ARARAQUARA e OUTRAS

Parecer 523/09 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Fernando Leme do Prado

Deliberação: o Conselho Estadual de Educação referenda o presente Parecer, aprovado por ato ad referendum do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14-06-1977.

Procs. SEE 2117/09, 2111/09, 2802/09, 2728/09, 3158/09, 3145/09, 2566/09, 2567/09, 2562/09, 2563/09, 2564/09 e 2565/09 - SEE/PM de Euclides da Cunha e Outras

Parecer 524/09 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Fernando Leme do Prado

Segue quadro com a Instituição Mantenedora e sua faculdade, demonstrando os valores conveniados:			
Instituição de Ensino Superior (Valores Estimados)	Nº Classes	Valor Unitário - Valor Mensal	Total – Fevereiro a Dezembro/2010
Universidade Cruzeiro do Sul	260	R\$ 500,00 - R\$ 130.000,00	R\$ 1.430.000,00

Os demais convênios entre o Poder Público e Instituições de Ensino Superior, com a mesma finalidade do apreciado neste Parecer, poderão ser firmados nas mesmas condições aqui estabelecidas.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação deverá enviar a relação das IES conveniadas, assim como os resultados qualitativos e quantitativos das avaliações dos convênios em cada uma das Instituições.

Os relatórios devem ser enviados a este Conselho até 1º de dezembro de 2010.

Proc.CEE 217/08 – Vols I e II – Reautuado em 13-02-2009 - Colégio Castro Alves / Santo André

Parecer 04/10 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: À vista do exposto e nos termos deste Parecer: 2.1 aprova-se o pedido de credenciamento do Colégio Castro Alves, mantido pelo Núcleo Educacional Integrado Ltda., ambos situados à Rua Catequese, 117, município de Santo André, São Paulo, por um prazo de cinco anos; 2.2 autoriza-se o funciona-mento do Curso de Técnico em Informática, eixo tecnológico de Informação e Comunicação, na modalidade a distância, para atendimento inicial de, no máximo, 100 alunos em 2010; 2.3 os demais cursos pleiteados somente serão objeto de novo parecer, após atendimento aos ajustes recomendados no pre-sente Parecer. Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Colégio e à Diretoria de Ensino da Região de Santo André, para ciência e demais providências.

Proc. CEE 317/09 - Faculdades Adamantinenses Integradas / Adamantina

Parecer 05/10 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho

Deliberação: Aprova-se o pedido de autorização prévia para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegó-cio, das Faculdades Adamantinenses Integradas de Adamantina, nos termos determinados pelas Deliberações CEE nºs. 07/2000 e 50/2005, bem como às normas determinadas pelo Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia. No prazo máximo e improrro-gável de um ano, a partir da data de expedição do ato de apro-vação prévia do Projeto e do Termo de Compromisso, a Entidade solicitante comunicará expressamente o cabal cumprimento dos termos de compromisso assinados e das recomendações cons-tantes no presente Parecer, para fins de verificação e autorização de instalação do Curso. A IES não poderá realizar processo sele-tivo antes da autorização definitiva deste Conselho. A presente autorização prévia tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 469/07 – Reautuado em 09/11/09 -Centro Estadu-al de Educação Tecnológica Paula Souza

Parecer 06/10 -da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 1º da Deliberação CEE 7/2000, alterada pela Deliberação CEE 69/07, o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Soldagem, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Sertãozi-nho, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, nos termos do Projeto Pedagógico apresentado, com 80 vagas semestrais, sendo 40 vagas no período diurno e 40 no período noturno. 2.2 Credencia-se a Faculdade de Tecnologia de Sertão-zinho que passa a ter o Regimento das demais unidades FATEC, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. A presente autorização de funcionamento e credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sertãozinho tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Pare-cer pela Secretaria de Estado da Educação.

O Cons. Angelo Luiz Cortelazzo absteve-se de votar.

Proc. CEE 636/08 - Centro Estadual de Educação Tecnoló-gica Paula Souza

Parecer 07/10 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos

Deliberação: Aprova-se, previamente, nos termos do § 1º Art. 1º da Deliberação CEE 7/2000, o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção de Aeronaves, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. No prazo máximo e improrrogável de um ano, a partir da data de expedição do ato de aprovação prévia do Projeto e do Termo de Compromisso, a Entidade solicitante comunicará expressamente o cabal cumprimento dos termos de compromisso assinados e das recomendações constantes no presente Parecer, para fins de verificação e autorização de instalação do Curso. A IES não poderá realizar processo seletivo antes da autorização definitiva deste Conselho. A presente aprovação prévia tornar-se-á efetiva

Deliberação: o Conselho Estadual de Educação referenda o presente Parecer, aprovado por ato ad referendum do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14-06-1977.

Procs. SEE 2461/09, 2458/09, 2457/09 e 2803/09 - SEE / PM DE AMERICANA e OUTRAS

Parecer 525/09 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Fernando Leme do Prado

Deliberação: o Conselho Estadual de Educação referenda o presente Parecer, aprovado por ato ad referendum do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14-06-1977.

Proc. SEE 3458/09 - SEE/PM de Leme

Parecer 526/09 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Fernando Leme do Prado

Deliberação: o Conselho Estadual de Educação referenda o presente Parecer, aprovado por ato ad referendum do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14-06-1977.

Proc. SEE 3415/09 - CENP / SEE

Parecer 527/09 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

Deliberação: o Conselho Estadual de Educação referenda o presente Parecer, aprovado por ato ad referendum do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14-06-1977.

Proc. CEE 784/09 - SEE / FDE / PM de Flora Rica e Outras
Parecer 528/09 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

Deliberação: o Conselho Estadual de Educação referenda o presente Parecer, aprovado por ato ad referendum do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14-06-1977.

Proc. CEE 12/2010 - SEE e FDE

Parecer 03/10 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Custódio Filipe de Jesus Pereira

Deliberação: Diante dos termos deste Parecer e, reiterando os termos do Parecer CEE 228/07, e, ainda, o estabelecido no Decreto 51.627/07, aprova-m-se os termos do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvol-vimento da Educação – FDE, e a Universidade Cruzeiro do Sul, visando à operacionalização do Projeto Bolsa Escola Pública Uni-versidade na Alfabetização, dentro do Programa “Bolsa Formação – Escola Pública e Universidade”, instituído pelo Decreto 51.627, de 1-03-2007, assinalando a aprovação havida pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e pela Secretaria de Estado da Educação - SEE do respectivo Plano de Trabalho.

Segue quadro com a Instituição Mantenedora e sua faculdade, demonstrando os valores conveniados:			
Instituição de Ensino Superior (Valores Estimados)	Nº Classes	Valor Unitário - Valor Mensal	Total – Fevereiro a Dezembro/2010
Universidade Cruzeiro do Sul	260	R\$ 500,00 - R\$ 130.000,00	R\$ 1.430.000,00

por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Pare-cer pela Secretaria de Estado da Educação.

O Cons. Angelo Luiz Cortelazzo absteve-se de votar.

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Portaria COGSP, de 21-01-2010

Dispõe sobre a instauração de sindicância e desig-na comissão

O Coordenador de Ensino da Cogsp, com fundamento no artigo 63, do Decreto 7.510/76, alterado pelo Decreto 48.494, de 13, publicado em 14-2-04 e Resolução SE 16, de 17, publicada em 18-2-04, de acordo com o artigo 15 da Deliberação CEE-01/99, alterada pela Deliberação CEE-10/